

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 27.338/CAP/18

GILDÁSIO LUÍS DOS SANTOS–Masp. 378.619-1–Conselheira Gabriela Ladeira–Processo nº 7003029010812017–Julgamento 08/11/2018.

AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO – REVISÃO DE POSICIONAMENTO – AUSÊNCIA DE ERRO – ATENDIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº 14.695/2003 – PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE ADICIONAL – DECRETO Nº 44.769/2008 E RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEDS Nº 6574/2008 – NÃO ATENDIMENTO – CONCLUSÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO SUPERIOR EM 2013 – NÃO PROVIMENTO.

Impõe-se o indeferimento do pedido de reposicionamento formulado pelo servidor, posto que, seguindo a legislação aplicável à matéria e analisando a certidão juntada aos autos pela Secretaria de Administração Prisional, inexistente erro em seu posicionamento – está devidamente posicionado na carreira.

Para beneficiar-se da promoção por escolaridade nos termos do Decreto nº 44.769/2008 e Resolução Conjunta SEPLG/SEDS nº 6574/2008 o servidor deveria ter se matriculado no curso de formação superior a exigida para o seu nível de posicionamento na carreira até 31 de dezembro de 2007 e concluí-lo no período de 01/07/2009 a 30/06/2010, situação que não se verifica pois, como alega o servidor, passou a deter formação superior em 2013.

DELIBERAÇÃO Nº 27.339/CAP/18

FLÁVIO MILTON FERREIRA–Masp. 849.264-7–Processo nº 7003582610812017–Conselheira Gabriela Ladeira. Julgamento 08/11/2018.

PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE ADICIONAL – ART. 3º DO DECRETO Nº 44.291/2006 E RESOLUÇÃO SEE Nº 1.326/2009 – REQUISITOS–NÃO ATENDIMENTO– CONCLUSÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO SUPERIOR EM 2015 – NÃO PROVIMENTO.

Impõe-se o indeferimento da reclamação apresentada pelo servidor, posto que não estava matriculado em curso de formação superior exigida para o cargo no qual estava posicionado nos termos do art. 3º do Decreto nº 44.291/2006 e nem tampouco nos termos previstos na Resolução SEE nº 1.326/2009, tendo apresentado para alicerçar seu pedido diploma datado de 28/07/2015.

V.v. – Deve ser deferido o pedido do servidor de promoção por escolaridade adicional nos termos dos artigos 18 a 22 da Lei nº 15.293/2004, a partir de 31/08/2017, bem como devem ser pagas a ele as diferenças apuradas com a devida atualização, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 10.363/1990.

DELIBERAÇÃO Nº 27.340/CAP/18

LISSA SOUZA MELO–Masp. 1.366.776-6–Processo nº 1510.010030318/2018-87–Conselheiro Eustáquio Mário – Julgamento 08/11/2018.

PUBLICAÇÃO DE SUA ESTABILIDADE FUNCIONAL / PUBLICAÇÃO DA PROGRESSÃO AO GRAU I-D DA CARREIRA DE PERITO CRIMINAL / PUBLICAÇÃO DA AED (AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO) / PAGAMENTO DO ADE (ADICIONAL DESEMPENHO) EM ATRASO E O PAGAMENTO DO VALOR MENSAL DE DIREITO JUNTO COM O SALÁRIO MENSAL / PAGAMENTO DO SALÁRIO DE PERITO CRIMINAL I GRAU D / PAGAMENTO DAS VERBAS ATRASADAS REFERENTES A PROGRESSÃO NA CARREIRA AO GRAU D – RECLAMAÇÃO APRESENTADA DIRETAMENTE AO CAP – IRREGULARIDADE – NÃO CONHECIMENTO.

É vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio, nos termos do art. 45 do Decreto nº 46.120/2012, não tendo a reclamante comprovado nem mesmo que solicitou esses mesmos objetos no seu órgão de origem. Ademais, não há uma negativa da Polícia Civil em publicar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho.

DELIBERAÇÃO Nº 27.341/CAP/18

ANTÔNIO EUSTÁQUIO RAMOS–Masp. 276.886-9–Processo 1080.01.0011523/2018-95–Conselheira Jussara Kele. Julgamento 08/11/2018.

PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE – 2013 E 2014 – AUSÊNCIA DE RECUSA DO ÓRGÃO DE ORIGEM – NÃO CONHECIMENTO.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pelo servidor, uma vez que não houve qualquer recusa da Administração do pagamento do Prêmio de Produtividade, estando tal pagamento condicionado à aprovação governamental.

DELIBERAÇÃO Nº 27.342/CAP/18

ÊNIO GOMES TIMÓTEO–Masp.1.028.199-6–Processo 1080.01.0004746/2018-35 – Conselheira Jussara Kele. Julgamento 08/11/2018.

PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE–2013 E 2014–AUSÊNCIA DE RECUSA DO ÓRGÃO DE ORIGEM – NÃO CONHECIMENTO.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pelo servidor, uma vez que não houve qualquer recusa da Administração do pagamento do Prêmio de Produtividade, estando tal pagamento condicionado à aprovação governamental.